



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº002/2026

Tunas/RS, 06 de janeiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por excepcional interesse público até 01 (um) psicólogo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, dá outras providências.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, consoante as justificativas anexas, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em excepcional interesse público, **01 (um) psicólogo com carga horária de 40 (quarenta)**, para atendimento às demandas da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026.

Art. 2º - O Profissional, a ser contratado através da presente lei, terá atribuições, remuneração, direitos e deveres previstos na legislação municipal, o que constará do respectivo instrumento contratual, aplicando-se no que couber as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Art. 3º - A contratação decorrente desta Lei será feita pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, podendo ser extinta a qualquer tempo a critério e conveniência do interesse público e/ou na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, sem geração de direitos permanentes ao contratado, salvo verbas rescisórias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas/RS, 06 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por

PAULO HENRIQUE

REUTER:43593917068

PAULO HENRIQUE

'Dados: 2026.01.13 14:45:07 -03'00

REUTER:43593917068

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal

Rua: Carolina Schmitt, nº 388 – CEP: 99330-000 – Tunas/RS - CNPJ: 92.406.438/0001-92

Fone (51) 3767-1070 - E-mail: adm@tunas.rs.gov.br e/ou gabinete@tunas.rs.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para a contratação temporária e em caráter emergencial de **01 (um) psicólogo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, profissional indispensável para assegurar o atendimento pedagógico especializado, o suporte psicossocial e o acompanhamento multiprofissional aos estudantes da rede municipal de ensino. As vigências das contratações podem ser encerradas a qualquer tempo caso cesse a necessidade ou por decisão administrativa fundada no interesse público, sem geração de direitos permanentes ao contratado, salvo verbas rescisórias.

A fundamentação da medida encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza expressamente a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. A situação configura-se de maneira plena no presente caso, diante da urgência administrativa que recai sobre a composição do quadro de profissionais especializados da educação, especialmente no início do ano letivo, período em que se intensificam as demandas por avaliações psicológicas, elaboração de laudos, relatórios multiprofissionais, planos de desenvolvimento individual, atendimento educacional especializado.

A emergencialidade decorre da impossibilidade material de iniciar o período letivo sem o quadro mínimo de profissionais necessários para assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município quanto à educação inclusiva e as normativas do Ministério da Educação. A insuficiência de servidores efetivos nessas áreas especializadas, somada à impossibilidade de realização de concurso público em tempo hábil, impõe a adoção de medida imediata e extraordinária para impedir a interrupção ou o prejuízo na continuidade do atendimento educacional especializado e do suporte psicossocial aos estudantes.

A excepcionalidade está demonstrada no fato de que a contratação temporária não constitui substitutivo permanente ao concurso público, mas mecanismo jurídico legítimo e necessário para prevenir a desassistência aos estudantes com deficiências, transtornos do desenvolvimento, necessidades educacionais específicas e demandas psicossociais que exigem intervenção imediata.

A ausência dos profissionais ora solicitados implicaria risco concreto de violação ao direito fundamental à educação inclusiva, comprometimento do desenvolvimento pedagógico e emocional dos estudantes, desorganização das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

unidades de ensino e exposição do Município a demandas judiciais por omissão no cumprimento de obrigações legais.

A justificativa do quantitativo solicitado está embasada em diagnóstico elaborado pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, o qual aponta a necessidade crescente de atendimento psicológico para questões comportamentais, emocionais e de aprendizagem, bem como de professores especializados para o atendimento educacional especializado.

A demanda por esse profissional tem se intensificado significativamente nos últimos anos, refletindo o aumento de diagnósticos de transtornos do espectro autista, deficiências intelectuais, transtornos de aprendizagem e outras condições que exigem acompanhamento multiprofissional qualificado.

No que se refere à repercussão financeira, destaca-se que, por se tratar de contratação temporária e limitada ao período, não há necessidade de elaboração de estudo de impacto orçamentário específico, conforme entendimento consolidado no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a despesa não ultrapassa dois exercícios financeiros e encontra cobertura orçamentária nas dotações próprias da educação.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado o excepcional interesse público e a necessidade urgente da aprovação do presente Projeto de Lei, de modo a assegurar o atendimento adequado, inclusivo e multiprofissional aos estudantes da rede municipal de ensino, garantindo os direitos constitucionais e legais de todos os alunos, especialmente aqueles que necessitam de suporte especializado.

Renovo votos de respeito e elevada consideração aos nobres vereadores, solicitando apreciação e aprovação da matéria.

Tunas/RS, 06 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE
REUTER:43593917068
'Dados: 2026.01.13 14:45:46 -03'00

PAULO HENRIQUE
REUTER:43593917068

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal